

**ATA DA 923ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Daniel Frederico Ramirez Ambires (INEA), Cátia de Oliveira Siqueira (DRM), Pâmella Rodrigues de Carvalho (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.103157/2018 – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE:** A CECA encaminha o processo à Procuradoria/INEA para emissão de parecer, considerando os questionamentos feitos pelos Senhores Conselheiros, com relação à abdicação de receitas oriundas da assinatura do TCCA e das taxas de análises, tendo em vista o Regime de Recuperação Fiscal do Estado e que a atividade, objeto do requerimento, encontra-se integralmente dentro do Estado do Rio de Janeiro. **2) PROCESSO E-07/002.7534/2019 – LIGA LOGISTICA ÓLEO E GÁS LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Desnecessidade de EIA/RIMA - CEAM nº 48/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, ratifica os termos da Deliberação CECA nº 6.241, de 18/12/2018, que reconhece a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação da rede ferroviária com construção de pátio ferroviário, composto por uma linha para manobra e duas linhas para carga e descarga, situada na Rua São Domingos s/n, lote 14A, Boa Esperança, município de Seropédica, e cancela a Deliberação CECA nº 6.254, de 12/03/2019. **3) PROCESSO E-07/502.072/2011 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Renovação de Autorização Ambiental nº 036/2019, da SEHID/GELIRH/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Autorização Ambiental – AA nº IN040102 para execução de serviços de limpeza, desassoreamento, prevenção de inundações e da disseminação de doenças em diversos cursos d'água localizados no Estado do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 02 (dois) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.